

# INDICADORES EM TRÊS DIMENSÕES PARA MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

## INDICATORS IN THREE DIMENSIONS FOR MONITORING OF RESTORATIVE JUSTICE PROGRAM

DANIELA CARVALHO ALMEIDA DA COSTA\*

### RESUMO

Este artigo apresenta os indicadores construídos para fins de monitoramento de Programa de Justiça Restaurativa. Os resultados de pesquisa são fruto do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade” (CNPq/UFS), em sua Linha de pesquisa “Modelo de Monitoramento das Práticas Restaurativas - uma construção a partir das vivências restaurativas no estado de Sergipe”, cujo objetivo é a construção de um Modelo de Monitoramento de Programa de Justiça Restaurativa que consiga evidenciar seu potencial transformador não só em relação às partes diretamente afetadas pelo procedimento restaurativo, mas também na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais e dos membros da comunidade. A pesquisa tomou como hipótese que a Justiça Restaurativa é muito mais que apenas um novo método de resolução consensual de conflitos, catalisando mudanças em três dimensões, quais sejam: relacional, institucional e social. Dada à complexidade do objeto e objetivo da pesquisa, múltiplas abordagens metodológicas foram utilizadas, tais como: pesquisa bibliográfica; pesquisa documental; observação; entrevistas semiestruturadas e aplicação de questionários para checagem de participação e grau de satisfação das partes. A pesquisa chegou a um modelo de monitoramento composto por um conjunto de indicadores correlatos a cada dimensão afetada – modelo de monitoramento em três dimensões –, cuja finalidade é fornecer um instrumento de avaliação que consiga checar a efetividade de um Programa de Justiça Restaurativa, sendo capaz de ir além do binômio volume de procedimentos versus celeridade.

### ABSTRACT

*This article presents the indicators constructed for monitoring purposes of the Restorative Justice Program. The research is the result of the Research Group “Studies on Violence and Crime in the Contemporaneity” (CNPq/UFS), in its Research Line “Restorative Practices Monitoring Model - a construction based on restorative experiences in the state of Sergipe”, whose objective is to build a Monitoring Model of a Restorative Justice Program that can show its transformative potential not only in relation to the parties directly affected by the restorative procedure, but also in the sphere of the feeling and action of institutional managers and actors and members of the community. The research hypothesized that Restorative Justice is much more than just a new method of consensual resolution of conflicts, catalyzing changes in the relational, institutional and social dimensions. This time, the monitoring model that is under development needs to be able to gauge the transformative power of Restorative Justice and, for that, has developed a set of indicators for each of these three dimensions. Given the complexity of the object and objective of the research, multiple methodological approaches were used, such as: bibliographic research; observation; semi-structured interviews; documentary research and application of questionnaires to check participation and degree of satisfaction of the parties. The research developed a monitoring model composed of a set of indicators correlated to each affected dimension - a three-dimensional monitoring model - whose purpose is to provide an evaluation tool that can verify the effectiveness of a Restorative Justice Program,*

\* Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidad de Salamanca. Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe, vinculada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito (PRODIR/UFS) e à graduação em direito. E-mail: dancacosta@hotmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** Modelo de Monitoramento. Indicadores. Potencial Transformador. Justiça Restaurativa.

*being able to go beyond the binomial volume of procedures versus celerity.*

**KEYWORDS:** *Monitoring Model. Indicators. Transformative Potencial. Restorative Justice.*

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Desvelando a Justiça Restaurativa como objeto de pesquisa: *finalidades e dimensões* como fio condutor para o monitoramento; 3. Indicadores em três dimensões; 3.1 Dimensão Relacional; 3.2 Dimensão Institucional; 3.3 Dimensão Social; 4. Conclusão.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa apresentar os indicadores construídos para fins de monitoramento de Programa de Justiça Restaurativa. Tais indicadores são resultados de pesquisa que, desde agosto de 2016, vem desenvolvendo um modelo de monitoramento de práticas restaurativas.<sup>1</sup>

O interesse em desenvolver um modelo de monitoramento capaz de avaliar a qualidade e impactos de programa de Justiça Restaurativa - JR surgiu da percepção, que acabou sendo tomada como hipótese de pesquisa, que a Justiça Restaurativa é muito mais que apenas um novo método de resolução consensual de conflitos. Ademais, a fluidez conceitual e metodológica da JR e das suas práticas, exige um alinhamento rigoroso com seus princípios e valores.

A partir desse olhar, paulatinamente, o problema de pesquisa foi ganhando forma: como avaliar um programa de justiça baseado no diálogo e na participação ativa das partes, cuja finalidade é a construção de uma solução consensual que atenda às necessidades de todos os envolvidos, sem que essa avaliação se esgote numa mera aferição de volume e celeridade de procedimentos?

Esse problema suscitou o interesse em investigar sobre a possibilidade de construir um modelo de monitoramento que permita avaliar um Programa de Justiça Restaurativa para além do volume de procedimentos; que permita avaliar não só a estrutura física e de recursos humanos, o alinhamento do programa com os princípios e valores restaurativos, a participação ativa e satisfação das partes, mas também o potencial transformador da Justiça Restaurativa no sentir e agir das partes, instituições envolvidas e comunidade.

A pesquisa tomou por objeto o primeiro Projeto-piloto de Justiça Restaurativa do estado de Sergipe – que se desenvolve na 17ª Vara Cível de Aracaju, vara da infância e juventude, que lida com adolescentes em conflito com a lei penal.

1 Pesquisa elaborada em sinergia entre a professora coordenadora e alunos da pós-graduação *stricto sensu* em direito e da graduação em direito, da Universidade Federal de Sergipe - UFS. A pesquisa é vinculada ao Grupo de pesquisa: “Estudos sobre violência e criminalidade na contemporaneidade” (CNPQ); Linha de pesquisa “Modelo de Monitoramento das Práticas Restaurativas - uma construção a partir das vivências restaurativas no estado de Sergipe”.

O objeto de pesquisa circunscreveu-se ao sistema de justiça não por ignorar a potência comunitária para fins de fortalecimento do movimento restaurativo e de cultura de paz, mas, simplesmente, pelo fato de, no Brasil e, especialmente, em Sergipe, nossa realidade local, o movimento de JR estar se estruturando a partir do judiciário, ganhando um grande impulso a partir da Resolução 225 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Essa Resolução vinculou os Tribunais de Justiça dos 26 estados brasileiros a implantarem programas de Justiça Restaurativa, capacitando funcionários por meio de suas escolas judiciais para funcionarem como facilitadores da Justiça Restaurativa<sup>2</sup>.

Esta pesquisa revela-se importante na medida em que se adota como premissa que não é possível averiguar o grau de efetividade de um programa de Justiça Restaurativa apenas verificando números de produção processual que nos atestem volume de procedimentos e celeridade deles, como sói acontecer nos sistemas de avaliação da justiça tradicional, vide modelo de avaliação padrão aplicado, por exemplo, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para fins de avaliação das metas de produção estabelecidas ao judiciário.

A Justiça Restaurativa preocupa-se com as relações, com a transformação dos conflitos mediante participação ativa dos envolvidos, logo, desenvolve um trabalho artesanal, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito. Sendo assim, não é possível aferir a viabilidade e efetividade de um programa dessa natureza apenas mediante volume de procedimentos realizados versus tempo de produção. Sob essa ótica, os números deixariam muito a desejar. Nisto reside o principal desafio em se dispor a criar um instrumento de avaliação de um programa de JR: não cairmos nas armadilhas do volume de produção, mas sem perder de vista que também é preciso sinalizar um bom fluxo procedimental. Além de que esse fluxo também comporá a avaliação do programa sem, entretanto, ser o dado mais importante dele.

Estruturar e desenvolver uma pesquisa que coloque em sinergia alunos da pós-graduação e da graduação exige um fôlego extra, qual seja, alinhar minimamente os pesquisadores no que se refere não só ao conhecimento teórico sobre o objeto da pesquisa e sobre as possíveis metodologias de pesquisa, mas também prepará-los para ir à campo.

As etapas seguiram um passo a passo preordenado: construção do conhecimento sobre Justiça Restaurativa e sobre as metodologias utilizadas pela JR para transformação de conflitos; construção teórica do conhecimento sobre as

---

2 No que toca ao papel do judiciário brasileiro na implantação e difusão da Justiça Restaurativa, sugere-se o estudo da pesquisa coordenada por Vera Regina Pereira de Andrade, fruto de contratação do CNJ, mediante edital público de seleção, intitulada “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário”, cujos resultados foram publicados neste ano e está disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/48a1d20e9350d40373889719054070b0.pdf> Acesso em 22 de outubro de 2018.

possíveis metodologias de pesquisa de campo; elaboração dos questionários a serem aplicados às partes para coleta de dados; organização e alinhamento dos pesquisadores para análise de documentos; observação da rotina de trabalho do objeto de pesquisa; aplicação de entrevistas semiestruturadas e aplicação de questionários; análise e interpretação dos dados; discussões sobre erros e acertos para ajustes de rota e, por fim, desenho dos indicadores que compõem o modelo de monitoramento em elaboração.

Ao longo dos dois primeiros anos de pesquisa, após estudos teóricos e empíricos, foi-se confirmando a hipótese que um programa de Justiça Restaurativa acaba por oferecer algo muito mais complexo que apenas uma forma consensual e dialogada de resolver conflitos (particularmente conflitos de natureza penal); que um programa bem estruturado de JR tem potencial para catalisar mudanças em três dimensões, quais sejam: relacional, institucional e social.

Essas dimensões foram tomadas como fio condutor para a construção dos indicadores que compõem o modelo de monitoramento em desenvolvimento e que serão apresentados ao longo deste artigo.

Em termos metodológicos, múltiplas abordagens foram utilizadas para a coleta de dados, a fim de checagem da hipótese de pesquisa: utilizou-se, assim, desde a observação da rotina de trabalho do Núcleo de JR da 17ª Vara; entrevistas semiestruturadas; análise documental; até a aplicação de questionários para checagem de participação e grau de satisfação das partes, bem como de alinhamento do programa com os princípios e valores restaurativos.

Todo esse caminho que vem sendo percorrido desde julho de 2016 tem como objetivo final a construção de um modelo de monitoramento das práticas restaurativas que, ao se guiar pelas finalidades e dimensões de um programa de Justiça Restaurativa, consiga mensurar seu potencial transformador para além de uma técnica consensual de solução de conflitos.

Ademais, espera-se que o modelo de monitoramento construído ofereça um instrumento valioso para avaliação continuada e que os indicadores sirvam como parâmetro para ajustes de rotas e planejamentos de capacitação continuada, a serem utilizados pela própria equipe que compõe o programa ou pelo seu grupo gestor.

Para fins de realização da pesquisa, foi firmado, em outubro de 2016, um Convênio entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE, já renovado até 2021<sup>3</sup>.

---

3 Convênio nº 27/2016 entre TJSE e UFS. Esse convênio surgiu como fruto do Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Difusão da Justiça Restaurativa em Sergipe. As instituições e os órgãos signatários do referido Protocolo formaram uma Comissão Executiva e de Articulação Institucional, a partir da indicação de um representante por parte signatária. A Universidade Federal de Sergipe indicou a Professora Coordenadora da presente pesquisa como sua representante institucional nesta Comissão, o que a levou a se comprometer em construir um modelo de monitoramento das práticas restaurativas e, para tanto, foi firmado o Convênio

Por força do Convênio firmado, há um compromisso que o Tribunal de Justiça possa vir a internalizar esse monitoramento como parte da rotina de trabalho dentro de um programa restaurativo e, dessa forma, que o próprio programa se estruture para que o modelo de monitoramento construído venha a ser incorporado pelos programas de Justiça Restaurativa do TJSE, inclusive no que diz respeito à aplicação dos questionários que compõem o monitoramento.

O que se almeja é que os questionários venham a ser incorporados à rotina de trabalho das equipes, como uma última etapa a ser cumprida e que as respostas colhidas venham a ser lançadas periodicamente em banco de dados eletrônico, gerando, assim, um instrumento valioso para uma autoavaliação e avaliação continuadas do programa, seja pela própria equipe, seja pelo grupo gestor, inclusive fornecendo parâmetros para ajuste de rotas e alinhamento para a necessária capacitação continuada, cuja finalidade é manter uma qualidade sustentável do programa.

Esse artigo tomará as três dimensões da JR como fio condutor para fins de apresentar e explicar os indicadores que compõem a estrutura do modelo de monitoramento que está em desenvolvimento. Embora este instrumento venha sendo testado desde julho de 2017, nos programas de JR em andamento em Sergipe, a apresentação dos dados coletados escapa do objetivo ora proposto.<sup>4</sup>

## **2. DESVELANDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OBJETO DE PESQUISA: FINALIDADES E DIMENSÕES COMO FIO CONDUTOR PARA O MONITORAMENTO**

Para que seja possível monitorar, é preciso compreender as peculiaridades que diferenciam a Justiça Restaurativa do modelo de justiça tradicional, que denominaremos por Justiça Retributiva<sup>5</sup>. A principal inovação proposta pela JR reside em devolver os conflitos às partes, rompendo com a lógica de apropriação do conflito pelo Estado, que rege o modelo retributivo de justiça penal, o qual se generalizou desde fins do século XVIII, com a estruturação do Estado Moderno<sup>6</sup>.

O conceito de Justiça Restaurativa ainda está em construção. Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Resolução 12/2002, que dispõe sobre os princípios básicos para a aplicação de programas de Justiça Restaurativa,

---

27/2016 de cooperação científica entre UFS e TJSE.

4 Os resultados, fruto de dois anos de pesquisa no Núcleo de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, foram publicados na obra intitulada “Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões”. O livro foi publicado em agosto desse ano, pela Editora UFS e é possível realizar o download gratuito no site da livraria UFS: [www.livraria.ufs.br](http://www.livraria.ufs.br). COSTA, 2019.

5 Para um maior aprofundamento sobre Racionalidade Penal Moderna e Justiça Restaurativa, vide COSTA e MACHADO Jr., 2018.

6 Ainda sobre Racionalidade Penal Moderna e reflexões críticas acerca do vínculo naturalizado que se estabelece entre o reconhecimento de culpa e a resposta punitiva, com infligência de dor e sofrimento, vide MACHADO, 2016.

processo restaurativo “significa qualquer processo em que a vítima e o infrator e, quando apropriado, quaisquer outras pessoas ou membros da comunidade afetados por um crime, participem conjuntamente e de forma ativa na resolução das questões que o conflito origina, usualmente com a ajuda de um facilitador”.

Em nosso país, a Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu artigo 1º, §1º, V, afirma que o enfoque restaurativo é a

[Abordagem] diferenciada das situações descritas no caput deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos: a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades; b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor; c) reparação dos danos sofridos; d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

A Justiça Restaurativa se revela através de várias metodologias que vão se espalhando por todo o mundo, inclusive no Brasil, tais como: a conferência de família, a mediação entre vítima e ofensor, o círculo restaurativo. Entre essas práticas, no Brasil, o círculo restaurativo vem se constituindo como a principal, desde a implantação, em 2005, dos três programas-piloto de Justiça Restaurativa no Brasil, capitaneados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em parceria com o Ministério da Justiça<sup>7</sup>.

Os teóricos da Justiça Restaurativa são bastante enfáticos em dizer que o respeito aos seus princípios e valores é ainda mais importante que a metodologia que venha a ser adotada, uma vez que eles funcionam como termômetro do grau de restauração que uma prática pode oferecer.

Não há uma ‘forma correta’ de implantar ou desenvolver a Justiça Restaurativa. (...) **A essência da Justiça Restaurativa** não é a escolha de uma determinada forma sobre a outra; é, antes disso, a **adoção de qualquer forma que reflita seus valores restaurativos** e que almeje atingir os processos, os resultados e os objetivos restaurativos (**grifo nosso**).<sup>8</sup>

Seja qual for a prática restaurativa utilizada, devem-se observar os valores considerados obrigatórios por Braithwaite: a não-dominação, devendo o mediador atuar no sentido de impedir que uma parte se sobreponha à outra; o empoderamento, que é fazer com que as partes, em especial a vítima, tenham consciência de que são a peça-chave no processo decisório; a obediência aos limites das sanções acaso impostas, para que não se tornem aviltantes ou degradantes; a escuta respeitosa de cada uma das partes envolvidas no conflito; o

7 A implantação dessas experiências no Brasil se deu por meio do projeto “Promovendo Práticas restaurativas no Sistema de Justiça brasileiro” (Ministério da Justiça/PNUD), que, por ocasião do Fórum Social Mundial, que se deu na cidade de Porto Alegre, em 2005, indicou três cidades para sediar os três projetos-pilotos: Porto Alegre (RS), Brasília (DF) e São Caetano do Sul (SP).

8 MORRIS, 2005, p. 442-43.

tratamento isonômico; e, por fim, talvez o mais importante, a voluntariedade, devendo ser dado tanto à vítima quanto ao agressor o direito de optar por participar de uma prática restaurativa ou de um processo nos moldes tradicionais de natureza retributiva.<sup>9</sup>

O modelo não tem na rigidez uma característica, admitindo um incontável número de possibilidades e formatações, que podem dialogar com o sistema penal, atuando em alternativa a ele, paralelamente ou mesmo após a resposta penal.

Diante dessa fluidez conceitual e metodológica, como construir um modelo de monitoramento, visto que não há um padrão rígido, previamente estabelecido, de Justiça Restaurativa?

O desafio consiste em estruturar um modelo de monitoramento cujo fio condutor sejam as finalidades e dimensões da JR, em alinhamento com seus princípios e valores.

O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD elaborou a primeira avaliação de programas de JR no Brasil, no ano de 2006, com o objetivo de avaliar os três primeiros projetos-piloto de JR implantados em nosso país em 2005. Nessa avaliação, o ILANUD, tomando por premissa essa fluidez conceitual, propõe compreender a JR a partir de um deslocamento de foco do seu conceito para as suas finalidades:

(...) talvez seja mais apropriado, para a efetiva compreensão da Justiça Restaurativa, **deslocar o foco da análise da sua conceituação para os fins a que ela se propõe**. De um modo geral, se peneiradas as diferenças entre as concepções existentes, é possível enquadrá-las em dois grandes grupos, identificados com **duas grandes finalidades atribuíveis à Justiça Restaurativa: uma (1) institucional e outra (2) político-criminal (grifo nosso)**.<sup>10</sup>

A finalidade institucional diz respeito ao aperfeiçoamento do funcionamento da justiça, o que em boa medida se inicia a partir do aumento no grau de satisfação dos atendidos.

A lente restaurativa se concentra basicamente nas relações. A Justiça Retributiva define o Estado como vítima, define o comportamento danoso como violação da lei penal e praticamente desconsidera a relação entre vítima e ofensor. Os crimes, portanto, estão em outra categoria, separados dos outros tipos de dano. A lente restaurativa identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões interpessoais. As ofensas são definidas como danos pessoais e como relacionamentos interpessoais. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos.<sup>11</sup>

---

9 BRAITHWAITE, 2003, p. 8-13.

10 ILANUD, 2006, p. 4.

11 ZEHR, 2008.

Mas não é só o crime que é enxergado com um novo olhar, a ideia de justiça no modelo restaurativo também é distinta, pois deixa de ter como objetivo a retribuição e passa a centrar o foco na reparação e cura para as vítimas pelos danos causados em razão do conflito gerado pela prática delitiva, ou seja, as vítimas assumem uma posição de protagonistas do processo, diferentemente do modelo retributivo de justiça criminal.

O modelo restaurativo estimula uma mudança de paradigma acerca de como lidar com o conflito. Ao devolver o conflito às partes, rompe-se com a lógica da universalidade da lei, cujas respostas estariam previamente estipuladas e deveriam ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do conflito; provoca-se uma mudança de atuação do sistema de justiça e das demais instituições que atuam em colaboração com ele, que precisarão compreender a importância do novo papel que são chamados a desempenhar.

A mudança de paradigma consiste em não mais se apropriar diretamente da resposta a ser dada ao conflito, não mais alijar as partes dessa solução, de modo que o sistema de justiça funcionará como espécie de gestor do ambiente que será preparado para oferecer segurança às partes, a fim de que elas mesmas cheguem a uma solução, construída consensualmente em cada caso concreto, com a participação direta dos afetados pelo conflito e, inclusive, da comunidade em que estão inseridos, sempre que possível<sup>12</sup>.

Desta feita, um programa bem articulado de JR naturalmente provocará essa mudança de papéis em relação aos operadores do direito e convidará outros personagens para essa construção consensual e horizontal do justo. Esses outros personagens, que, no modelo retributivo ficam alheados dessa construção, podem vir a participar diretamente, como membros da comunidade ou membros da rede de apoio, desde os encontros restaurativos em si até os momentos pós encontro, suprimindo demandas assistenciais que tenham surgido quando da construção do acordo restaurativo, em parceria com o sistema de justiça. Toda essa articulação entre as instituições que compõem o sistema de justiça, bem como as demais instituições que lhe dão apoio, engendra um paulatino aperfeiçoamento do funcionamento da justiça.

Como finalidade político-criminal, a Justiça Restaurativa surge como uma ferramenta de intervenção social, cujo ideal é a transformação, de maneira ampla, do tratamento reservado ao fenômeno criminal, numa perspectiva de redução do controle penal formal. Em que pesem as inúmeras abordagens possíveis que

---

12 Essa proposta de construção horizontal e dialógica do justo está em consonância com a metáfora da “quarta onda da justiça”, apresentada por Camila Nicácio, em sequência às três primeiras ondas identificadas por Cappelletti. Camila Nicácio, assim, acredita que “(...) uma administração da justiça ‘melhorada’ implica coordenar a ação de diversos atores sociais, o Estado incluído, a fim de garantir que os cidadãos possam conhecer e escolher, com propriedade, a maneira mais adequada para administrar, prevenir e resolver seus diferendos. (...)”. NICÁCIO, 2018, p. 148.



a política criminal de um Estado possa assumir, seguindo a clássica abordagem, sugerida em Taylor, Walton e Young:

Costuma-se reunir as tendências político-criminais em três grupos, distinguindo-se uma linha conservadora, que prima pelo recrudescimento da intervenção penal, uma linha moderada, cujo objetivo é fazer ajustes no sistema penal de modo a evitar excessos punitivos e, enfim, uma linha radical, cuja meta é, em última instância, a abolição do sistema penal.<sup>13</sup>

Pelo exposto, a proposta restaurativa só pode se estruturar a partir da abordagem político-criminal moderada ou radical, o que implica, necessariamente, uma incompatibilidade com um incremento repressivo do sistema penal. Desta feita, a Justiça Restaurativa deve conter o modelo retributivo, aos moldes do Direito Penal Mínimo, seja pelo modelo de Ferrajoli, seja pelo modelo proposto por Baratta<sup>14</sup>; a Justiça Restaurativa só é admissível se trazer uma resposta menos gravosa que o sistema retributivo e, ademais, se construir um caminho para a redução das desigualdades sociais, haja vista que tais desigualdades, reproduzidas pelo sistema retributivo, o tornam ilegítimo.

Dada a resistência imanente do sistema de justiça às transformações, é preciso ter em mente que um programa de Justiça Restaurativa precisa ser encarado para além de um método consensual e dialogado de resolver conflitos (particularmente conflitos de natureza penal), sob pena de ser reduzido e capturado pela lógica punitivista; um programa bem estruturado de JR deve se orientar pelas duas finalidades acima mencionadas, a fim de catalisar mudanças em três dimensões, quais sejam: relacional, institucional e social. Assim,

A Justiça Restaurativa, portanto, não se limita a uma técnica de resolução de conflitos, mas a um feixe de ações coordenadas (um programa) que prevê metodologias de **resolução e transformação de conflitos**; bem como, concomitantemente, prevê ações que levem à **mudança da instituição** onde tais práticas são desenvolvidas; e, ainda, prevê a **articulação de “redes locais”** em torno dessas ações.<sup>15</sup> (**grifos nossos**)

Essas três dimensões acabaram por conduzir a construção do modelo de monitoramento de práticas restaurativas. Apresentaremos e explicaremos na sequência o conteúdo de cada dimensão, em correlação com os indicadores identificados para avaliação das mesmas.

---

13 ILANUD, 2006, p. 6.

14 Ferrajoli, partindo da insuficiência das teorias das penas elaboradas até o presente (absolutas ou relativas – retribuição e prevenção geral e especial), defende a restrição do âmbito de atuação do sistema penal e, para tanto, constrói seus dez axiomas garantistas (2010); já Baratta, por sua vez, parte da perspectiva de que a restrição do sistema penal se faz imperiosa, haja vista ele estar intrinsecamente comprometido com a reprodução das desigualdades sociais (1987).

15 PENIDO; MUMME, 2014, p. 76-7.

### 3. INDICADORES EM TRÊS DIMENSÕES

Uma avaliação adequada da Justiça Restaurativa precisa ser capaz de enxergar seu potencial transformador social, que se volta a todas as dimensões do convívio humano, o que nos levou a desenvolver um modelo de monitoramento capaz de avaliar a atuação restaurativa nas três dimensões ou eixos da convivência: *relacional, institucional e social*.

A dimensão relacional diz respeito aos efeitos provocados nas vidas das pessoas atendidas em um programa de JR, não só o ofensor e a vítima de um crime, mas também seus familiares e, por via reflexa, a comunidade em que estão inseridos.

É perceptível que passar por uma experiência restaurativa, via de regra, fomenta novos olhares sobre o conflito, bem como uma transformação na maneira como as partes compreendem uma à outra. Nesse sentido, devolver o conflito às partes, por meio de uma metodologia dialógica segura, é uma experiência libertária e catalisadora de percepções que as levam a uma sensação de satisfação muito mais significativa do que quando se compara com o grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional tradicional.

A dimensão institucional diz respeito ao aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça por parte das instituições, dentro ou fora do sistema de justiça, em que tais práticas sejam desenvolvidas. A ideia perpassa por avaliar em que medida as práticas restaurativas mobilizam mudanças acerca de como se fazer justiça, uma vez que é preciso investigar quais medidas são necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, que transcenda a lógica da punição, a partir de uma ressignificação cultural do conceito sobre responsabilidade.<sup>16</sup> O monitoramento precisa perquirir em que medida um programa de JR propulsa esse aperfeiçoamento dentro da instituição em que estiver ancorado, bem como em relação às demais instituições que se voltam à prestação da justiça.

(...) com o despertar, em cada qual, nos vários níveis institucionais, desse sentimento de pertencimento à instituição, como verdadeiro protagonista daquilo que ali acontece, e, não como um mero expectador e receptor de ordens, reforça-se o ideal de corresponsabilidade, para que todos se sintam responsáveis e atuem positivamente na construção de um ambiente justo e pacífico para toda aquela comunidade.<sup>17</sup>

A dimensão social seria o impacto de espectro mais alargado, pulverizado e, por essa mesma razão, mais complexo de ser evidenciado e avaliado, até porque não há como se ter controle sobre seu atingimento, e isso se daria num horizonte de médio e longo prazos. O atingimento da dimensão social se dá por via reflexa do entrelaçamento entre as outras duas dimensões, visto que um maior

---

16 PENIDO; MUMME, 2014, p. 77.

17 SALMASO, 2016, p. 54.

grau de satisfação das partes com a prestação do serviço jurisdicional acabaria, naturalmente, por provocar uma mudança de percepção dos próprios operadores e instituições do sistema de justiça, e, por fim, essa mudança positiva viria a impactar a percepção da sociedade como um todo sobre o sistema de justiça.

O aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça precisa envolver não só o sistema de justiça propriamente dito, suas instituições (judiciário, ministério público, defensoria pública), mas também as demais instituições mobilizadas pelo sistema de justiça, desde as instâncias da segurança pública até as demais instituições que compõem as redes de proteção e trabalham em cooperação com o sistema de justiça (por exemplo: abrigos, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS). Parte-se da hipótese que um programa de JR bem articulado acaba sendo um polo indutor de políticas públicas<sup>18</sup>, ao provocar um estreitamento de laços entre essas várias instituições, para fins de atender as demandas trazidas pelas partes em conflito, que naturalmente vão surgindo a partir dos encontros restaurativos.

Há uma correlação entre a dimensão social e o atingimento da finalidade político-criminal da Justiça Restaurativa, em que esta é compreendida como uma ferramenta de intervenção social, cujo ideal é a transformação, de maneira ampla, do tratamento reservado ao fenômeno criminal, numa perspectiva de redução do controle penal formal, com impactos na política nacional de hiperencarceramento.

É possível usar a alegoria dos círculos concêntricos para que se desenhe em nosso imaginário a interconexão que permeia as relações humanas: pensemos naquela imagem, já bastante conhecida, de uma pedrinha sendo lançada num lago e, como em lentas ondas, círculos concêntricos vão se abrindo em dimensões cada vez maiores até que não mais conseguimos acompanhar. Essa figura de linguagem é adequada para que se compreenda como uma dimensão vai provocando efeitos na outra, numa perspectiva de interconexão, que, inclusive, é um dos valores centrais da JR, segundo Howard Zehr.<sup>19</sup>

A dimensão relacional é como a primeira onda, o ponto diretamente atingido pela pedrinha (conflito); a dimensão institucional seria como a onda intermediária, cuja esfera de influência já é mais alargada, entretanto os impactos são sentidos de modo mais suavizados, e, por fim, chega-se à dimensão social, cuja esfera de influência é maior, embora as sensações dos impactos diretos se suavizem ainda mais.

---

18 Sugere-se a leitura do relato de como a metodologia para a implementação e difusão da Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo, elaborada pela especialista Mônica Maria Ribeiro Mumme em parceria com os juízes integrantes do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa da CIJ/TJSP, propõe a atuação restaurativa nas três dimensões ou eixos da convivência: *relacional, institucional e social*. SALMASO, 2016, p. 53 ss.

19 ZEHR, 2012, p. 47.

Não existe uma separação estanque entre uma dimensão e outra, muito pelo contrário, elas funcionam em interdependência e, portanto, precisam de ações que se façam de maneira articulada e complementar.

**É fundamental ressaltar que as três dimensões do conflito e da violência estão intrinsecamente relacionadas e, portanto, precisam de ações que se façam de maneira complementar. Assim, as pessoas experimentam, em diferentes níveis, o potencial criativo e inventivo que se tem diante do conflito<sup>20</sup>.**

Em que pese tal interconexão, para fins de organização didática da apresentação, o ponto de partida será a dimensão relacional, seguida da dimensão institucional, para, como em ondas que vão alargando seu espectro de influência, ao tempo em que os impactos diretos se suavizam, se chegar à dimensão social.

### **3.1 DIMENSÃO RELACIONAL**

A dimensão relacional diz respeito diretamente ao procedimento adotado para lidar com um conflito, bem como ao impacto que a abordagem restaurativa promove nas pessoas direta ou indiretamente envolvidas no conflito. Aqui, contemplam-se formação e capacitação específicas de pessoas para coordenarem e realizarem os procedimentos restaurativos.

Quatro indicadores foram identificados a fim de avaliar a dimensão relacional: papel do facilitador e alinhamento das práticas aos valores e princípios da JR (dada a fluidez conceitual e metodológica delas); grau de participação das partes e grau de satisfação delas com a experiência vivenciada e com o atendimento prestado pelo programa; se o programa disponibiliza assistência jurídica, caso as partes sintam essa necessidade e, por fim, o potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes.

#### **PAPEL DO FACILITADOR E ALINHAMENTO AOS VALORES E PRINCÍPIOS DA JR**

O facilitador tem o papel de propiciar um ambiente seguro, pautado pela voluntariedade, a fim de que surja o diálogo respeitoso entre as partes, que estimule o exercício da empatia (Resolução n. 225/2016 do CNJ, artigo 15, inciso I e Resolução n. 2002/12 da ONU, item 18). O facilitador não pode impor o acordo às partes e deve se portar de forma imparcial. Por essa razão, avaliar o papel do facilitador é fundamental a ponto de consistir num dos indicadores utilizados nesse modelo de monitoramento, bem como pelo modelo apresentado pelo ILANUD.<sup>21</sup>

A respeito da dinâmica de trabalho dos facilitadores, parece-nos relevante salientar que a troca de experiência entre os facilitadores é fundamental ao pro-

---

20 PENIDO; MUMME, 2014, p. 78.

21 ILANUD, 2006.

cesso formativo da Justiça Restaurativa e, inclusive, como passo importante para o fomento de uma cultura de autoavaliação continuada. Quando os facilitadores trabalharem em duplas, o que é bastante comum, sugere-se que haja rodízio entre as duplas, estimulando a oxigenação e troca de experiências, evitando o engessamento em velhas formas de atuar, uma vez que devem estar dispostos a, constantemente, renovar conceitos e crenças.

Em relação à metodologia adequada para aferição deste indicador, além da possibilidade de se realizar entrevista com os facilitadores, indica-se a aplicação de questionário às partes, de preferência após a realização do círculo e do pós-círculo restaurativo, para fins de checagem sobre o alinhamento dos facilitadores com os princípios e valores da Justiça Restaurativa e sobre grau de satisfação.

O modelo de monitoramento construído é composto por dois modelos de questionários, que foram elaborados para serem aplicados às partes, preferencialmente após a realização do círculo restaurativo e, sempre que possível, também após o pós-círculo. Os questionários foram elaborados na plataforma *google forms*, o que possibilita não só seu preenchimento *online*, mas também que o cadastro dos mesmos se mantenha atualizado e possibilite a consulta dos dados para fins de avaliação continuada do programa.

## **PARTICIPAÇÃO ATIVA E GRAU DE SATISFAÇÃO DAS PARTES**

O monitoramento de práticas restaurativas deixaria muito a desejar se não fosse capaz de mapear a autonomia das partes ao longo do procedimento, o que é crucial para um efetivo empoderamento e ressignificação do conflito. Outro ponto que se nos mostrou nevrálgico para a checagem do potencial transformador da JR diz respeito ao grau de satisfação das partes, seja em relação à experiência em si, seja em relação ao atendimento prestado pelo programa. Sendo assim, optou-se por destacá-los com um indicador próprio.

Em relação à participação ativa das partes, os questionários construídos, conforme explicado no tópico anterior, contém várias perguntas que, direta ou indiretamente, têm como objetivo essa aferição. Participar ativamente significa, em primeiro lugar, ter tido liberdade de escolha em tomar parte ou não dos procedimentos restaurativos, e esse foi o ponto de partida do questionário aplicado após o círculo.

Os questionários ainda mapearam sobre: assunção de responsabilidades; ouvir e ser ouvido de forma respeitosa e construção coletiva do acordo restaurativo. Essas questões estão conectadas com uma ativa participação, em que cada um se sentirá responsável pelo que vier a ser construído ao longo dos encontros restaurativos, criando, assim, corresponsabilidade e conexão entre todos, em que pese o respeito e o reconhecimento das particularidades de cada

um. Respeito, interconexão e particularidades são os valores centrais de uma experiência restaurativa.<sup>22</sup>

Por fim, importa também identificar o percentual de procedimentos unilaterais (só com uma das partes), vez que sua generalização implicaria na perda de referência para a recomposição dos relacionamentos. Se o foco central da justiça restaurativa está em restaurar os danos e as relações, com vistas ao porvir, é importante que a abordagem restaurativa, de regra, promova o encontro, sob pena de se substituir a tradicional intervenção criminalizadora por uma intervenção moralizadora/disciplinadora.<sup>23</sup>

## **POSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Entende-se importante, para assegurar informação plena às partes, que se garanta assistência jurídica, salientando que essa assistência deve ser possibilitada antes de o procedimento restaurativo ganhar corpo, uma vez que, caso um advogado venha a tomar parte num procedimento restaurativo, deverá desempenhar o papel de apoiador, para fins de garantia da autonomia das partes, que precisam agir por si mesmas ao longo do encontro restaurativo.

Entretanto, disponibilizar assistência jurídica é garantia imprescindível ao procedimento democrático, com previsão expressa tanto na resolução 2002/12 da ONU, no item 13, “a”, quanto na resolução 225 do CNJ, artigo 2º, §3º.

## **POTENCIAL TRANSFORMADOR NA ESFERA DO SENTIR E AGIR DAS PARTES**

Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir das partes: acerca do trauma vivido a partir do conflito ou da relação e/ou imagem que se tinha com/do opositor.

Enxergar o conflito por meio do olhar das partes diretamente envolvidas é extremamente desafiador e propulsor de mudanças profundas em toda a forma como lidamos com o fenômeno da criminalidade. Dar publicidade a seus olhares e sentimentos, ao terem a chance de se expressar e participar ativamente da solução construída para o conflito que as afetou, tem um poder catalisador de mudança na percepção da própria comunidade e, por via reflexa, dos profissionais que trabalham no Poder Judiciário e nas demais instâncias de controle penal formal, sobre a justiça e o papel que ela deve desempenhar na vida das pessoas.

A busca por esse olhar motivou a inserção de perguntas, nos questionários construídos, que venham mensurar acerca desse potencial transformador da experiência restaurativa sobre a prestação jurisdicional e, por via reflexa, sobre

---

22 ZEHR, 2012, p. 47.

23 ANDRADE, 2017, pp. 34-5.

a relação das pessoas com o sistema de justiça, no que toca ao grau de confiança e satisfação.

Entretanto, a pesquisa está inconclusa e sua continuidade tem por objetivo central desenvolver uma metodologia adequada a mensurar, a partir de uma abordagem qualitativa, esse potencial transformador da JR, no sentir e agir das partes diretamente envolvidas no conflito, bem como dos atores institucionais e membros da comunidade.

Na tabela abaixo segue apresentação sinótica:

**Tabela 1 – Indicadores da Dimensão Relacional**

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES – indicadores e metodologias para aferição	
a) INDICADORES DA DIMENSÃO RELACIONAL	
INDICADOR	METODOLOGIA
<p><b>Papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR</b></p> <p>Identificar se os facilitadores assimilaram que seu papel deve respeito à voluntariedade e autonomia das partes, que o acordo não deve ser forçado e deve emergir do consenso das partes;</p> <p>Identificar a assimilação e o respeito aos princípios e valores da JR, por parte dos facilitadores, de preferência, a partir de aplicação de questionários diretamente às partes após as etapas do procedimento restaurativo.</p>	<p>Entrevistas semiestruturadas com os facilitadores e aplicação de questionários de satisfação diretamente às partes, ao menos após a realização do círculo restaurativo, e alimentar o banco de dados eletrônico continuamente.</p>
<p><b>Participação ativa e grau de satisfação das partes</b></p> <p>Mapear a autonomia das partes ao longo do procedimento restaurativo: liberdade em participar, escuta respeitosa, participação na construção do acordo, assunção voluntária de responsabilidades;</p> <p>Aferir percentual de procedimentos unilaterais (só com uma das partes), vez que sua generalização pode gerar o risco de uma intervenção moralizante, em substituição à tradicional intervenção criminalizadora;</p> <p>Mapear grau de satisfação das partes, seja em relação à experiência restaurativa em si, seja em relação ao atendimento prestado pelo programa.</p>	<p>Análise documental e aplicação de questionários de satisfação diretamente às partes, ao menos após a realização do círculo restaurativo. Obs.: é importante que os dados coletados sejam armazenados em banco de dados eletrônico continuamente.</p>

<p><b>Possibilidade de assistência jurídica</b></p> <p>Identificar se há possibilidade de assistência jurídica caso as partes sintam a necessidade deste apoio técnico;</p> <p>Identificar o momento em que essa assistência é prestada.</p> <p>Momento estratégico: a assistência jurídica deve ser disponibilizada antes do início do procedimento restaurativo. Entretanto, o advogado/Defensor Público só deve participar das práticas restaurativas como apoiador da parte, em respeito à autonomia da vontade e do equilíbrio entre as partes.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores e equipe do juízo, seja com as partes.</p>
<p><b>Potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes</b></p> <p>Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir das partes;</p> <p>Identificar se a experiência restaurativa ressignificou de algum modo o trauma vivido a partir do conflito, bem como se e em que medida gerou transformações acerca da relação e/ou imagem que se tinha com/da outra parte com quem se envolveu na relação conflitiva.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

Fonte: a autora.

### 3.2 DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Os indicadores da dimensão institucional buscam mensurar em que medida um programa de JR consegue promover o aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça, a partir da transformação das instituições em que tais práticas sejam desenvolvidas. A ideia perpassa por avaliar quais medidas são necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, que transcenda a lógica da punição, a partir de uma ressignificação cultural sobre o conflito e suas possibilidades de abordagem, bem como sobre o conceito de responsabilidade; em estreito entrelaçamento com as finalidades/metasp da JR.

No âmbito da dimensão *institucional*, as próprias pessoas que compõem determinada instituição, na qual acontecerão os processos circulares, são convidadas a pensar a estrutura organizacional e como se dá o convívio dentro dessa própria instituição. Assim porque, em regra, as relações interpessoais nas instituições, historicamente, vêm girando em torno de uma lógica hierárquica, excludente e punitiva, que é causa de insatisfação e de sentimento de injustiça para todos, não raras vezes fazendo-se como “molas propulsoras” de atos de transgressão e violência. E, assim, de nada adianta os procedimentos



restaurativos resolverem os conflitos pontuais, “no varejo”, se as suas causas geradoras não são vistas e desativadas.

Nesse passo, as instituições passam a repensar e a reformular as suas práticas e as formas de relacionamento das pessoas que a compõem, de modo que todos tenham vez e voz, que as necessidades de cada qual sejam ouvidas e compreendidas, em um ambiente realmente democrático, e para que as pessoas se sintam como pertencendo àquele espaço e participem ativamente dos acordos, de projetos e da elaboração das regras de convívio. (...) <sup>24</sup>

Fazem-se necessários indicadores capazes de avaliar não só em que medida a instituição passou por alguma preparação, em seus recursos materiais e humanos, para recepcionar o programa de JR, mas também a potência que o programa tem em transformar o sentir e agir dos atores institucionais em relação à prestação jurisdicional.

Sendo assim, foram identificados sete indicadores para aferição da dimensão institucional: concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa; filtro para derivação; fluxo e volume processual; quanto ao acordo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento; recursos materiais: infraestrutura do programa; recursos humanos: presença de autoavaliação, de avaliação e capacitação continuadas e de vínculo da equipe e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais.

## **CONCEPÇÃO DE JR ADOTADA – NICHOS INSTITUCIONAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Ao se avaliar a qualidade de um programa de JR, é fundamental que se verifique qual sua relação com o sistema tradicional de justiça penal, visto que sua fluidez admite um incontável número de possibilidades e formatações, que podem dialogar com o sistema penal, atuando em alternativa a ele, paralelamente ou mesmo após a resposta penal. Ainda que se deva ter como norte o potencial transformador da JR em relação à justiça retributiva, não se pode esquecer que nenhuma ruptura de paradigma ocorre de forma linear, de modo que é muito provável a justaposição desses vários modelos.

Programas vinculados ao Poder Judiciário apresentam um potencial estratégico para o atingimento das duas principais finalidades, seja de âmbito institucional, seja de âmbito político-criminal, mas, para tanto, o maior desafio reside em romper com a lógica punitiva que insiste em circunscrever os programas de Justiça Restaurativa no Brasil aos crimes de menor potencial ofensivo.

Esse desafio, extremamente complexo aos programas judiciais que se desenvolvem em nosso país, ficou evidenciado a partir dos resultados de pesquisa, coordenada por Vera Regina de Pereira Andrade, como desafio epistemológico/ideológico, que se dá pela resistência dos próprios operadores do direito, que

---

24 SALMASO, 2016, p. 54.

usam o princípio da indisponibilidade da ação penal como principal escudo e evitam enfrentar as questões estruturais profundas concernentes à seletividade do sistema penal e das forças de segurança pública.

O diagnóstico apresentado chama a atenção que a Justiça Restaurativa só conseguirá atingir a finalidade de impactar na política de hiperencarceramento nacional (entendida em nível macro) caso consiga superar o que a pesquisa nomeou como “mito da criminalidade leve” e adentre no âmbito da criminalidade estereotipada como grave.

Nas conclusões, a pesquisa reforça o alerta de que circunscrever a JR a crimes de menor potencial ofensivo impedirá o alcance das questões estruturais, como a criminalização da pobreza e das drogas e, sem esse enfrentamento, “não haverá ‘pacificação’ possível na guerra civil brasileira travada pelo sistema penal e pelas forças da segurança pública, como fratura de classe, raça e gênero.”<sup>25</sup>

Ao classificar os tipos de programas de JR, Zehr indica que eles podem ser alternativos, terapêuticos ou de transição, a depender dos objetivos almejados. Um programa será alternativo sempre que venha a postergar a denúncia e, caso redunde num acordo restaurativo, venha a substituir a decisão judicial padrão; será terapêutico quando propõe medidas para autorreflexão, seja com vítimas ou ofensores; será de transição quando propõe medidas para acompanhar e auxiliar egressos do sistema penal em retorno à vida em sociedade. Os dois últimos, de regra, não causam nenhum impacto na decisão judicial padrão.<sup>26</sup>

Em que pese o § 2º, art. 1º, da Resolução n. 225/2016 do CNJ, indicar que o procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, na avaliação do ILANUD, entende-se por nicho privilegiado quando a justiça restaurativa atua antes de o processo ser formalizado, em momento anterior a ele ou logo em seu início.

O programa alternativo apresenta grande vantagem estratégica, em termos de potencial transformativo, se comparado com modelos que venham a utilizar a JR apenas como método complementar/concorrente, porém nunca como uma alternativa ao sistema de justiça tradicional, vez que uma opção pelo método concorrente, que vem se tornando a tônica em vários programas brasileiros<sup>27</sup>, implica não só numa sobrecarga do sistema tradicional de justiça, mas também num provável alargamento da rede de controle formal (*netwide*).

---

25 Nesta pesquisa, coordenada por Vera Regina de Pereira Andrade, cujos dados foram levantados em 2017, a Fundação José Arthur Boiteux, da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentou um diagnóstico sobre o papel do Poder Judiciário brasileiro na implantação da Justiça Restaurativa. In: ANDRADE, 2017, p. 39.

26 ZEHR, 2012.

27 “Entretanto, sequer esta funcionalidade alternativa tem avançado na prática, pois não predomina a suspensão, mas a conduta paralela e concorrente dos procedimentos (...)” (ANDRADE, 2017, p. 33). O projeto-piloto de JR em Aracaju, objeto dessa pesquisa, adotou a opção alternativa, situando-se dentro do que se compreende por vantagem estratégica.

## FILTRO PARA DERIVAÇÃO

Definir o filtro para derivação<sup>28</sup> é um grande desafio nos programas de JR em andamento no Brasil, vez que não há definição legal. Nesse contexto, ter critérios para a definição do filtro é decisivo para que se cumpra a finalidade político-criminal.

Quando se fala em alinhamento de critérios para derivação, não significa que deva haver critérios engessados, por exemplo, que tomem como parâmetro o tipo penal em que o ofensor tenha incorrido. O ideal é que os critérios sejam construídos artesanalmente, caso a caso, mediante consenso entre os operadores do direito/equipe do juízo, em alinhamento com a equipe técnica/equipe dos facilitadores, em que o programa está inserido<sup>29</sup>. Só a partir do desenvolvimento dessa confiança intraequipes o programa florescerá rumo ao atingimento das finalidades institucionais, de mudança na percepção da justiça, bem como político-criminais, de proporcionar uma paulatina redução do controle penal formal.

Entretanto, ainda que não haja nenhum alinhamento construído, é preciso que o programa esteja em alerta, a fim de que a Justiça Restaurativa não acabe sendo utilizada numa visão proselitista, de cunho moralizante. O maior risco que se corre é provocar um alargamento da rede de controle, a partir do encaminhamento preferencial de casos de pequeno potencial ofensivo, que já não seriam objeto de judicialização ou, no caso da vara da juventude, de atos que seriam objeto de remissão pura, sem a aplicação de qualquer medida socioeducativa.

A metodologia adequada para a aferição deste indicador é a análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.

## FLUXO E VOLUME PROCESSUAL

Este indicador tem por objetivo verificar se o programa estabeleceu um fluxo procedimental, cujas etapas encadeadas sirvam de parâmetro para toda a equipe, bem como coletar dados acerca do volume de procedimentos realizados em determinado lapso temporal.

Será adotada a premissa de que a avaliação da efetividade de um programa de JR vai além da análise acerca do fluxo e volume processual, ou seja, da quantidade de procedimentos realizados em determinado período de tempo.

---

28 O termo derivação está aqui sendo empregado para significar o ato de encaminhar um processo do juízo comum para o núcleo de Justiça restaurativa.

29 A linguagem aqui adotada utilizou a expressão “equipe do juízo” para se referir a equipe de operadores do direito dentro do sistema tradicional de justiça (englobando juízes, membros do Ministério Público e /Defensoria Pública e seus respectivos assessores) e a expressão “equipe técnica ou de facilitadores” para se referir a equipe dos facilitadores em justiça restaurativa, seja composta por facilitadores judiciais, seja por facilitadores comunitários ou equipe mista.

O fluxo processual restaurativo engloba várias etapas: contato com as partes para o convite (que pode ocorrer por contato telefônico, correios ou por contato pessoal pelos facilitadores); encontros preparatórios (pré-círculos); encontro restaurativo (metodologia do círculo de construção de paz); fase de monitoramento do acordo restaurativo; fechamento (pós-círculo) e relatório final encaminhado ao juízo.

Pelo trabalho artesanal que a preparação para o círculo exige, desde a forma de convite não coercitiva até os vários encontros prévios que acontecem, a fim de preparar individualmente todos os que participarão do encontro restaurativo, é importante alertar que, apesar de ser necessária a criação de um fluxo processual com previsão de prazos razoáveis, estes não podem ser rigorosos a ponto de impedir a construção detalhada que cada etapa exige.

A quantidade de pré-círculos é naturalmente bem maior que a quantidade de círculos, uma vez que a preparação para cada círculo acaba envolvendo uma média de 04 pré-círculos, isso se forem inseridos apenas as partes e os respectivos apoiadores, sem incluir o possível e salutar envolvimento de membros da comunidade ou membros da rede de proteção, o que aumentaria o número de pré-círculos a serem realizados.

O percentual de acordos restaurativos também não pode ser um indicador a ser analisado isoladamente, visto que há um percentual grande de situações que acaba inviabilizando a ocorrência de um acordo restaurativo, desde situações acerca da devolução do feito ao juízo comum até o fato de o círculo ocorrer com uma só das partes – vítima ou ofensor –, o que não é incomum, visto que o “valor conexão” faz com que o conflito seja enxergado e trabalhado numa perspectiva comunitária, mas, nesses casos, naturalmente, não haverá um acordo restaurativo. Entretanto, reforçando o que já foi afirmado, é preciso ter em mente que práticas unilaterais (somente com ofensores ou com vítimas) não devem ser a regra, posto que se perderia a referência para a recomposição dos relacionamentos, cuja potência se dá no encontro, e geraria o risco de uma “intervenção moralizadora/disciplinadora” em substituição à “intervenção criminalizadora”<sup>30</sup>.

Sendo assim, conclui-se que apenas olhar para a quantidade de círculos ou de acordos realizados não é suficiente para mensurar a efetividade de um programa restaurativo em relação ao fluxo e volume de procedimentos, sendo mais apropriado levar em consideração um conjunto de fatores, dentre os quais se destacam: quantidade de pessoas envolvidas no procedimento; quantidade de órgãos ou de instituições (públicas ou da sociedade civil) envolvidos no procedimento; percentual de cumprimento dos acordos; grau de satisfação das partes envolvidas em relação ao atendimento prestado pelos facilitadores, bem como à experiência restaurativa em si.

---

30 ANDRADE, 2017, p. 34-5.

A avaliação desse conjunto de fatores leva-nos a perceber o potencial de transformação que a JR pode catalisar, como o mencionado efeito em círculos concêntricos, o que impacta muito além das partes diretamente envolvidas no conflito. Esse impacto, que está sendo denominado como “potencial restaurativo”, tem relação direta com o cumprimento das finalidades institucionais da JR.

Por fim, alerta-se sobre a necessidade de um banco de dados para o Programa restaurativo, em que todas as informações acerca do fluxo processual fiquem agrupadas e organizadas e que sejam atualizadas periodicamente.

## **QUANTO AO ACORDO: ÍNDICE DE CUMPRIMENTO, DEFINITIVIDADE E MONITORAMENTO**

Em que pese o acordo não dever ser encarado como o objetivo do encontro restaurativo, visto que deverá brotar de forma voluntária e consensual, verificar o percentual de acordos firmados e de acordos cumpridos é um passo relevante na tarefa de avaliação de um programa restaurativo. Outros pontos fundamentais dizem respeito à autonomia do acordo restaurativo em relação ao juízo, ao se verificar se ele tem caráter definitivo e se há um sistema de monitoramento.

O ideal é que os acordos restaurativos firmados tenham caráter definitivo, em respeito à autonomia das partes. Isso não impede que a atividade de fiscalização seja exercida pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, com o fim de garantir o respeito à proporcionalidade e à dignidade humana, evitando excessos e situações vexatórias, mas tal controle não pode, absolutamente, desprezar a vontade das partes. De nada adiantaria todo o esforço para a promoção do acertamento horizontal do justo, com respeito à voluntariedade e consensualidade, se o acordo pudesse vir a ser desrespeitado por interferência de um controle externo às partes e pela tomada de decisão. Portanto, é fundamental o respeito ao caráter definitivo do acordo restaurativo.

O monitoramento do acordo é outro aspecto importante. Ao longo do período em que o acordo é monitorado, entende-se como vantagem estratégica do programa a possibilidade de repactuações, em caso de situações supervenientes que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do mesmo.

O monitoramento pode ser feito por contato telefônico e, ao final do prazo estipulado, realiza-se o pós-círculo, de preferência, por meio de encontro pessoal entre as partes e os facilitadores para checagem sobre a execução do acordo. Após o pós-círculo, os facilitadores elaboram relatório final de encerramento do procedimento e encaminham para o juízo.

## **RECURSOS MATERIAIS: INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA**

Outro ponto importante é avaliar a infraestrutura da instituição em que o programa de JR está inserido, especialmente para se aferir sobre a adequação para o tipo de ambiência que uma abordagem restaurativa requer, a fim de pro-

piciar o acolhimento às partes.

Além do ambiente físico em si, é importante coletar dados sobre infraestrutura de papelaria, de transporte e de comunicação, que são ferramentas mínimas para que se prepare o encontro restaurativo.

Faz-se necessário verificar as condições gerais de infraestrutura: se a ambiência arquitetônica dos espaços se coaduna com a proposta da abordagem restaurativa, que exige uma ambiência menos formal, que possibilite uma aproximação horizontal entre os participantes; estrutura física do núcleo e da sala para atendimento dos encontros preparatórios e dos encontros restaurativos: aeração e climatização; infraestrutura de recursos materiais para o trabalho da equipe: equipamentos de informática, material de papelaria; suporte para locomoção e comunicação entre os facilitadores e as partes e, por fim, a existência de banco de dados eletrônico para sistematização e armazenamento atualizado das informações.

## **RECURSOS HUMANOS: PRESENÇA DE AUTOAVALIAÇÃO, DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADAS E VÍNCULO DA EQUIPE**

Esse indicador tem por objetivo aferir a formação continuada da equipe, que engloba formação para iniciar o trabalho, um mecanismo para autoavaliação e avaliação continuada, bem como para capacitação continuada.

O aprimoramento contínuo é fundamental para fins de mudança cultural acerca do conflito e suas possíveis formas de resolução, estimulando a responsabilidade individual e coletiva. Não é suficiente capacitar a equipe de facilitadores. Ainda se faz necessário ao menos sensibilizar a equipe do juízo acerca da abordagem restaurativa e de seus princípios e valores.

Há um percentual considerável de situações que acabam inviabilizando a ocorrência do círculo restaurativo e, nesses casos, como o processo deve retornar ao juízo comum, é necessário que haja um diálogo fluido e continuado interequipes, ou seja, entre a equipe de facilitadores e os operadores do direito do juízo, a fim de que todos estejam alinhados sobre as prioridades acerca do trâmite da JR, desde o filtro para encaminhamento dos processos ao Núcleo de JR até os motivos que geraram a não efetividade do procedimento restaurativo e eventual devolução do feito para o juízo comum, sendo preservado o sigilo das informações trocadas entre partes e facilitadores. Esse diálogo requer também capacitação e sensibilização da equipe do juízo, bem como uma estruturação para autoavaliação e avaliação externa continuada de ambas as equipes: dos facilitadores e do juízo.

Uma ausência sistemática nesse sentido pode colocar em xeque o atingimento das finalidades institucionais, haja vista que a mudança na percepção da justiça, a ruptura com a cultura punitivista, por parte dos operadores do direito como um todo, passa por essa sensibilização acerca dos valores e princípios da JR.

Por exemplo, acreditar e sustentar a definitividade do acordo restaurativo perpassa não só pelo engajamento entre as equipes, por meio de sensibilização e confiança dos operadores do direito em relação ao trabalho desenvolvido pelo Núcleo de JR, mas também por um conhecimento profundo acerca da proposta restaurativa, o que só se torna possível através do conhecimento acerca dos valores e princípios da JR, bem como de suas finalidades institucionais e político-criminais.

Uma vez que a instalação de um programa de JR deve envolver muito mais que a oferta de uma forma consensual de solução de conflitos e deve propulsar todo um repensar da lógica punitivista, bem como uma práxis que não redunde em aumento da rede de controle penal formal, faz-se realmente imprescindível um trabalho intraequipes e interequipes bem articulado, em que haja confiança dentro de cada equipe e entre cada equipe, em que ambas estejam comprometidas com um aprimoramento mútuo e contínuo.

A avaliação continuada é essencial para tomada de consciência de pontos fortes e fracos e correção de rota. Para uma avaliação completa, o mais interessante é que se efetive em duas frentes, a partir da própria equipe, por meio de autoavaliação, com estipulação de cronograma de reuniões da equipe para troca de experiências e *feedbacks*, bem como a partir de avaliação externa ao programa, pelo grupo gestor da JR atrelado ao Tribunal de Justiça.

Destaca-se, ainda, a necessidade de capacitação continuada, por meio de reuniões de supervisão entre a equipe e o grupo gestor, fóruns para aprimoramento constante, cursos de reciclagem, etc.

Outro ponto a ser aferido diz respeito ao vínculo da equipe de facilitadores, se possuem vínculo formal ou se são voluntários. O vínculo formal é estável, o que implica prós e contras. O ponto forte é que o vínculo estável facilita o aprimoramento continuado, bem como otimiza o ritmo dos procedimentos, haja vista que um vínculo voluntário pode implicar menos compromisso com prazos e volume de trabalho.

Por outro lado, a ausência de voluntários, sejam eles estagiários de universidades ou membros da comunidade, previamente capacitados para tanto, dificulta não só a oxigenação dos trabalhos a partir da troca de experiências com pessoas de fora da instituição do judiciário, mas também fragiliza a articulação com a dimensão social.

É possível deduzir que uma equipe mista apresenta um potencial maior ao atingimento das finalidades político-criminais em relação a uma paulatina construção de cultura de paz, que venha a propiciar uma redução a longo prazo do controle penal formal a partir do fortalecimento dos laços comunitários e, por via reflexa, da ruptura com a lógica punitivista.

Sendo assim, indica-se como vantagem estratégica uma equipe de facilitadores com vínculo permanente em entrelaçamento com facilitadores voluntários da comunidade.

## POTENCIAL TRANSFORMADOR NA ESFERA DO SENTIR E AGIR DOS GESTORES E ATORES INSTITUCIONAIS

Esse último indicador trabalha a perspectiva do potencial transformador da justiça restaurativa, cuja concepção e metodologia para aferição estão em desenvolvimento pelo grupo de pesquisa.

O objetivo é conseguir evidenciar em que medida a implantação do programa restaurativo transforma o sentir e, especialmente, o agir dos gestores e atores institucionais, a partir de mudanças concretas não só na maneira de enxergar o conflito e o ofensor, mas também acerca do papel que cabe à vítima diante da resolução do conflito.

Identificar em que medida a implantação da Justiça Restaurativa tem potencial para diminuir a resposta de cunho eminentemente punitivista por parte das agências de controle, promovendo uma paulatina redução da rede de controle penal e da política de hiperencarceramento.

A Justiça Restaurativa só florescerá como novo paradigma a partir da ruptura do estigma de que a JR só serve para crimes “leves”, o que, na verdade, na visão de Howard Zehr é um desvirtuamento da JR e, para tanto, no Brasil, será necessário também o enfrentamento do caráter absoluto do princípio da obrigatoriedade da ação penal.

A seguir, apresentam-se os indicadores em tabela sinótica:

**Tabela 2 – Indicadores da Dimensão Institucional**

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES – indicadores e metodologias para aferição	
b) INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL	
INDICADOR	METODOLOGIA
<p><b>Concepção de JR Adotada – nicho institucional e objetivos do programa</b></p> <p>Identificar se o programa é judicial ou comunitário;</p> <p>Identificar o momento em que o procedimento restaurativo tem início: se antes do início do processo, se no momento da execução da medida/sanção, se no momento após a conclusão da medida/sanção;</p> <p>Identificar como o programa se classifica quanto ao objetivo, se é alternativo (a denúncia é postergada e só será retomada caso não redunde em acordo restaurativo ou este seja descumprido) ou concorrente (procedimento corre em paralelo com o processo tradicional); terapêutico (dinâmicas de cura entre vítimas, entre ofensores) ou de transição (programas com egressos do sistema).</p> <p>Vantagem estratégica: início em momento anterior ao início do processo e programa alternativo.</p>	<p>Análise documental.</p>



<p><b>Filtro para Derivação</b></p> <p>Identificar alinhamento interequipes (entre equipe do juízo e equipe de facilitadores) dos parâmetros para encaminhamento dos casos ao Núcleo de JR;</p> <p>Indicador de êxito: que haja alinhamento sobre critérios para derivação que, entretanto, não adote um critério restritivo, que se baseie exclusivamente na natureza da infração ou na quantidade de pena cominada ao tipo penal.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.</p>
<p><b>Fluxo e volume processual</b></p> <p>Identificar as etapas do fluxo procedimental;</p> <p>Identificar se há previsão de prazo razoável de conclusão para os procedimentos em fluxo;</p> <p>Mapear volume de procedimentos realizados (pré-encontros, encontros e pós-encontros) e empreender cruzamento de dados com o total de pessoas e instituições (governamentais ou não) envolvidas. O objetivo aqui é evidenciar que não se mede o êxito de um programa de JR apenas pela quantidade de feitos conclusos, sendo necessário mapear o “efeito em círculos concêntricos” que a experiência restaurativa dinamiza.</p> <p>Indicadores de êxito: mínimo 04 etapas (convite, encontro preparatório, encontro e pós-encontro); os prazos não devem engessar a preparação artesanal para o encontro restaurativo.</p>	<p>Análise documental.</p>
<p><b>Acordo restaurativo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento</b></p> <p>Identificar percentual de cumprimento dos acordos;</p> <p>Identificar se o acordo tem autonomia e caráter definitivo, não admitindo interferência judicial quanto ao teor do mesmo que venha a desrespeitar a autonomia da vontade das partes;</p> <p>Identificar se há modelo de monitoramento do acordo implantado e qual o prazo de monitoramento;</p> <p>Identificar qual a consequência em caso de descumprimento do acordo.</p> <p>Indicadores de êxito: definitividade do acordo; monitoramento do acordo por prazo mínimo de 3 meses; que em caso de descumprimento, antes de devolver a justiça comum, seja possível identificar as razões e a possibilidade de ajustes que o torne exequível.</p>	<p>Análise documental.</p>
<p><b>Recursos materiais: infraestrutura do programa</b></p> <p>Identificar a estrutura física do núcleo e da sala para atendimento dos encontros preparatórios e dos encontros restaurativos: ambiência arquitetônica adequada ao encontro; aeração e climatização;</p> <p>Identificar infraestrutura de recursos materiais para o trabalho da equipe: equipamentos de informática, material de papelaria;</p> <p>Identificar suporte para locomoção e comunicação entre os facilitadores e as partes;</p> <p>Identificar a existência de banco de dados eletrônico para sistematização e armazenamento atualizado das informações.</p>	<p>Análise documental.</p>

<p><b>Recursos Humanos: Presença de Autoavaliação, de Avaliação e Capacitação Continuadas e Vínculo da Equipe</b></p> <p>Identificar sobrecarga dos recursos humanos: se os facilitadores cumulam funções ou se dedicam exclusivamente às atividades do núcleo de JR;</p> <p>Identificar se há estrutura para autoavaliação;</p> <p>Identificar se há programa de avaliação externa por parte do grupo gestor;</p> <p>Identificar se há programa para capacitação continuada;</p> <p>Identificar grau de alinhamento entre as equipes que trabalham em conjunto: entre a equipe de facilitadores e a equipe da justiça comum (incluindo magistrado, membro do ministério público e defensoria pública);</p> <p>Identificar o vínculo da equipe: se permanente, os facilitadores são funcionários do TJ, ou voluntário.</p> <p>Indicadores de êxito: autoavaliação das equipes por meio de cronograma de reuniões periódicas; alinhamento entre as equipes por meio de reuniões periódicas; sistema de avaliação externa pelo grupo gestor do TJ; programa para capacitação continuada que preveja cursos de reciclagem; e vínculo permanente de parte da equipe em entrelaçamento com facilitadores voluntários da comunidade.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.</p>
<p><b>Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais</b></p> <p>Identificar em que medida a implantação do programa restaurativo transformou o sentir e, especialmente, o agir dos gestores e atores institucionais;</p> <p>Identificar se houve mudanças concretas na maneira de enxergar o conflito, bem como o ofensor, após o conhecimento e aplicação da abordagem restaurativa;</p> <p>Identificar se houve transformação acerca do papel que cabe à vítima diante da resolução do conflito;</p> <p>Identificar se a implantação da Justiça Restaurativa tem potencial para diminuir a resposta de cunho eminentemente punitivista, gerando, como impacto de longo prazo, uma paulatina redução da rede de controle penal e da política de hiperencarceramento.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

Fonte: a autora.

### 3.3 DIMENSÃO SOCIAL

Os indicadores da dimensão social buscam aferir em que medida um programa de JR consegue promover o aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça que venha a impactar a relação da sociedade com o sistema de justiça.

Para tanto, é preciso envolver não só o sistema de justiça propriamente dito, suas instituições (judiciário, ministério público, defensoria pública), mas também as demais instituições mobilizadas pelo sistema de justiça, desde as instâncias da

segurança pública até as demais instituições que compõem as redes de proteção e trabalham em cooperação com o sistema de justiça (por exemplo: abrigos, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS).

Por fim, na dimensão ou no eixo *social*, a Justiça Restaurativa traz a corresponsabilidade da sociedade e dos Poderes Públicos para pensar e buscar soluções aos problemas relativos à violência e à transgressão, o que é absolutamente justo e necessário, pois vivemos em uma sociedade injusta e violenta para com todos.<sup>31</sup>

Nesse sentido, por ora, identificaram-se três indicadores a serem aferidos: o papel da comunidade; a articulação com a rede de proteção e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade.

## PAPEL DA COMUNIDADE

Um dos maiores desafios para que a JR catalise uma transformação acerca da percepção da justiça reside em conseguir promover a ponte com a comunidade, em inserir a comunidade na resolução dos conflitos. O desafio começa em definir o que se entende por comunidade, uma vez que as partes, obviamente, pertencem à comunidade.

Comunidade, portanto, precisa ir além das próprias partes diretamente envolvidas no conflito, inclusive ir além dos seus apoiadores. Então, quem seria incluído nessa percepção restaurativa de comunidade? O ILANUD, de forma pragmática, entende comunidade como “a vizinhança onde as partes inserem-se”.<sup>32</sup>

A doutrina é uníssona em afirmar que o conflito transcende às partes e que a resolução restaurativa implica restabelecer os laços de paz comunitários. Entretanto, persiste em aberto o conceito do que seja comunidade.

Acredita-se que comunidade pode ir além da vizinhança em que as partes se inserem, o que pode envolver pessoas que de algum modo possam contribuir para uma solução criativa ao conflito, seja ou não de convívio próximo às partes.

É possível que apoiadores se confundam com membros da comunidade, a diferença é que o apoiador será alguém indicado livremente pelas próprias partes, vítima e ofensor, a fim de lhes conferir suporte emocional ao logo da experiência restaurativa, enquanto que o membro da comunidade deve desempenhar um papel equidistante às partes, em nome do princípio da imparcialidade, a fim de que não haja um desequilíbrio de forças.

O papel que a comunidade deve desempenhar na Justiça Restaurativa é fundamental para oxigenação e efetiva democratização do sistema de justiça penal e para o atingimento das finalidades político-criminais.

---

31 SALMASO, 2016, p. 54.

32 ILANUD, 2006, p. 27.

Uma mudança social na percepção da justiça, que promova uma redução no controle penal formal, perpassa pela participação mais ativa da comunidade, numa dimensão de resgate da autonomia e fortalecimento das teias comunitárias de controle social informal. Isso não significa a negação da complexidade e pluralidade da sociedade contemporânea ou a crença em um senso de moralidade média que viria a ser reconstituído pela abordagem restaurativa.

A ideia é que o encontro restaurativo promova autonomia, a partir do respeito às individualidades, sem perder de vista a perspectiva de que estamos todos interconectados. Nisso reside a importância do envolvimento da comunidade, para que se construa um novo sentido sobre o justo, a partir da experiência, que nos traga novas possibilidades de convívio, cuja base seja o respeito às diferenças.

Aprender que é possível construir o consenso, desde o atendimento às necessidades reais e peculiares dos que se sentam e se permitem o diálogo, tem potência para promover novas formas de sociabilidade, de ser e estar no mundo. Entretanto, esse é um trabalho artesanal, para o qual não há fórmula pronta, assim como o fluxo da vida.

Uma maior participação da comunidade contribuirá sobremaneira para expandir os bons resultados colhidos a partir do impacto positivo que as experiências restaurativas têm propulsado naqueles que delas participam, fundamentalmente no que toca à mudança da percepção sobre a justiça, a partir do alto grau de satisfação que se pode aferir ao longo da pesquisa, seja em relação à experiência em si, seja em relação ao atendimento prestado pelos facilitadores.

Uma vez que o movimento restaurativo, no Brasil, foi alavancado pelo Poder Judiciário, outra forma de promover maior envolvimento comunitário é levar a Justiça Restaurativa para além dos muros do judiciário, por meio de programas comunitários de JR, bem como da capacitação de cidadãos que possam desempenhar papel de facilitadores voluntários em programas judiciais ou comunitários de JR.

Ademais, é também importante salientar o papel ativo que a comunidade pode vir a desempenhar no monitoramento e até mesmo no suporte ao cumprimento dos acordos restaurativos, ainda que não tenha participado do procedimento restaurativo em si.

## **QUANTO À ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO**

Este indicador diz respeito à aferição acerca da articulação e do fortalecimento da rede local de proteção, que precisa ser mobilizada por um programa de JR que se guie por suas finalidades.

É fundamental a articulação com a rede de atendimento,

estabelecendo fluxos e procedimentos que respondam às violações aos direitos fundamentais detectadas nos procedimentos restaurativos, viabilizando encami-

nhamentos efetivos que deem conta das necessidades desveladas nos referidos procedimentos (sejam das vítimas, dos ofensores ou da comunidade, etc).<sup>33</sup>

O objetivo é identificar o grau de entrelaçamento entre o programa restaurativo e as redes de proteção, que são parceiros institucionais do sistema de justiça, dentre os quais é possível citar: secretarias de educação, abrigos, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, enfim, órgãos e instituições de proteção a segmentos vulneráveis.

Um programa restaurativo bem articulado tem grande potencial de se tornar um polo indutor/irradiador de políticas públicas por fomentar um estreitamento de laços entre esses diversos órgãos e instituições que compõem a rede de proteção.

## **POTENCIAL TRANSFORMADOR NA ESFERA DO SENTIR E AGIR DOS MEMBROS DA COMUNIDADE**

Este indicador diz respeito ao potencial transformador da JR no sentir e, especialmente, no agir de membros da comunidade que tenham participado da experiência restaurativa, ou que de algum modo tenham sido impactados pela mesma.

Ademais, busca avaliar se a justiça restaurativa, a partir do envolvimento ativo da comunidade na resolução dos conflitos, catalisaria o fortalecimento de laços comunitários.

Por fim, identificar se e em que medida justiça restaurativa tem potencial de transformar a relação da sociedade como um todo com a justiça, no que toca ao grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional e ao grau de confiança no sistema de justiça.

Esse seria o impacto de espectro mais alargado e, portanto, mais complexo de ser evidenciado e avaliado, até porque não há como se ter controle sobre seu alcance, e isso se daria num horizonte macro, em médio e longo prazos. Por essa razão, a metodologia para avaliação está ainda em desenvolvimento.

Segue tabela com apresentação sinótica dos indicadores:

---

33 PENIDO; MUMME, 2014, p. 77.

**Tabela 3 – Indicadores da Dimensão Social**

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES – indicadores e metodologias para aferição	
c) INDICADORES DA DIMENSÃO SOCIAL	
INDICADOR	METODOLOGIA
<p><b>Papel da Comunidade</b></p> <p>Aferir o envolvimento da comunidade em duas frentes: 1. na articulação do programa – se existem facilitadores membros da comunidade que prestem serviço como voluntários, bem como se existe envolvimento de membros da comunidade no monitoramento ao acordo ou prestando algum suporte à execução do acordo, a partir de convênios com entidades não governamentais; 2. como membro do encontro restaurativo – identificar o que se entende por comunidade e em que percentual a comunidade tem sido convidada a tomar parte das práticas restaurativas.</p> <p>Indicador de êxito: alto grau de envolvimento comunitário em ambas as frentes, quando o programa é composto de uma equipe permanente de facilitadores em entrelaçamento com equipe de facilitadores voluntários vindos da comunidade e quando há uma noção clara do que o programa entende por comunidade e isso se expressa no alto envolvimento de membros da comunidade na participação das experiências restaurativas.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com membros da comunidade.</p>
<p><b>Quanto à Articulação com a Rede de Proteção</b></p> <p>Aferir o grau de articulação com a rede de proteção em duas frentes: 1. na articulação do programa – se há articulação que envolva a rede no momento do monitoramento do acordo ou prestando algum tipo de apoio para fins da melhor execução do acordo restaurativo; 2. como membro do encontro restaurativo – identificar se a rede de proteção é convidada a participar do encontro restaurativo, seja como membro da comunidade, seja como apoiador.</p> <p>Indicador de êxito: alto grau de articulação com a rede de proteção em ambas as frentes, a partir de convênios e outros meios que otimizem o trabalho em rede com vistas a estruturação do suporte necessário à execução dos acordos restaurativos.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com membros da rede de proteção.</p>
<p><b>Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade</b></p> <p>Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir de membros da comunidade que tenham participado da experiência restaurativa, ou que de algum modo tenham sido impactados pela mesma;</p> <p>Identificar em que medida a justiça restaurativa tem potencial de fortalecimento de laços comunitários;</p> <p>Identificar se e em que medida justiça restaurativa tem potencial de transformar a relação da comunidade com a justiça, no que toca ao grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional e ao grau de confiança no sistema de justiça.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

Fonte: a autora.

## CONCLUSÃO

A pesquisa segue com novos desdobramentos e continua sendo objeto do PIBIC iniciado em agosto de 2019. O objetivo será refinar o modelo de monitoramento já construído, especialmente para fins de alcançar especificidades que estão fora da esfera de controle.

Ao longo dos dois primeiros anos de pesquisa sobre monitoramento de programas de Justiça Restaurativa, o aprendizado foi sendo construído e amadurecido, uma vez que não há modelo de monitoramento já em teste no Brasil, o que torna a pesquisa inédita. O ineditismo traz desafios peculiares por não haver um caminho previamente traçado a ser seguido, e, assim, erros e acertos vão sendo verificados e rotas vão sendo ajustadas.

Em sua nova etapa, a pesquisa vem se debruçando sobre um refinamento do modelo de monitoramento ora apresentado, para fins de criar um novo instrumento que seja capaz de evidenciar e avaliar impactos relacionados a possíveis mudanças no sentir e agir das partes, atores institucionais e membros da comunidade. Para tanto, a partir de estudos sobre modelos metodológicos já realizados, será utilizada a metodologia chamada “colheita de efeitos ou colheita de resultados”.

A escolha dessa metodologia se deu por conta da complexidade dos resultados que se pretende evidenciar e que não seriam logrados por meio de uma metodologia meramente de análise quantitativa de dados. Os resultados têm a ver com mudanças de comportamentos, relações, ações, atividades, políticas ou práticas de um indivíduo, grupo, comunidade, organizações ou instituições, além de ter a ver com evidenciar se e/ou em que grau um programa de JR, após implantado, consegue catalisar essas mudanças de comportamentos e de percepções sobre a justiça. Conforme os estudiosos dessa metodologia, quão mais complexos os resultados a serem colhidos, mais apropriada se apresenta a metodologia em questão.<sup>34</sup>

Ao contrário de outras metodologias, a colheita de resultados se utiliza de várias fontes de levantamento de dados, não para medir o progresso em relação aos alcances ou objetivos predeterminados, mas para coletar evidências do que foi produzido e procurar saber, percorrendo um caminho de trás para frente, se o projeto ou a intervenção contribuíram para a mudança e de que maneira o fizeram.

Dessa forma, tal metodologia se entende como adequada para contextos programáticos complexos, em que não há uma conexão muito clara entre as relações de causa e efeito. Por entendermos que um programa de JR eficiente catalisa uma série de mudanças complexas, cujos resultados e alcances não são possíveis de serem previamente definidos e controlados, chegamos ao estudo

---

34 WILSON-GRAU; BRITT, 2012, p. 1. Tradução livre da autora.

dessa metodologia, que, apesar de ainda muito pouco estudada em nosso país e jamais aplicada para avaliação do sistema de justiça, nos pareceu adequada.

Embora reconhecamos o desafio que temos pela frente, a pesquisa que segue tem por objetivo geral utilizar a metodologia da colheita de resultados para buscar evidenciar as mudanças que um programa de JR pode catalisar no sentir e agir das partes, dos atores institucionais e dos membros da comunidade, conforme respectivamente apontado como último indicador de cada uma das três dimensões.

Para fins de melhor compreensão deste objetivo proposto, desdobremo-lo em três perguntas norteadoras: 1. A abordagem restaurativa impacta a maneira de as partes lidarem com seus próprios conflitos cotidianos, de algum modo, provoca mudanças em seus modos de sentir e agir?; 2. A implantação de um Programa/Projeto de JR transforma o ambiente institucional e a prestação dos serviços de justiça, com potência de redução paulatina da rede de controle penal? 3. A JR está auxiliando na estruturação/articulação de políticas públicas voltadas a melhor prestação da justiça, com potência de transformar a relação da comunidade com o sistema de justiça?

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coordenadora). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**, CNJ: 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/48a1d20e9350d40373889719054070b0.pdf>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In: SILVA, E. R. A. da (Ed.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004, p. 325-365.

AZEVEDO, André Gomma. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: <[www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA](http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA)>. Acesso em: 13 mai 2007.

BARATTA, Alessandro. Principios del Derecho Penal Mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). **Doctrina Penal: Teoría y Práctica en las Ciencias Penales**, Buenos Aires, a. 10, n. 40, p. 623-650, 1987.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. RJ: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.



BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora UNB, p. 176-193.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No Coração da Esperança: Guia de Práticas Circulares**. O uso de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. In: Von HIRSCH, A., ROBERTS J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M. (orgs.). **Restorative Justice & Criminal Justice: competing or reconcilable paradigms?** Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 1-20.

COSTA, Daniela Carvalho A. da. **Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões**. Desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei). São Cristóvão: Editora UFS, 2019.

\_\_\_\_\_, SPOSATO, Karyna Batista e CARDOSO, Jéssica Menezes Martins. Justiça juvenil restaurativa: como prevenir o risco de expansão da rede penal? Reflexões a partir de Estudo Empírico na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei). In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Dossiê Justiça Juvenil – Sistema de Justiça Juvenil em Perspectiva Comparada: Discussões Teóricas para o Desenvolvimento de uma Doutrina Especializada. Vol 158. São Paulo: RT, 2019.

\_\_\_\_\_, e MACHADO JÚNIOR, Elísio Augusto de Souza. Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n.1, p. 65-91, 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54226>>. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.54226>. Acesso em julho de 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 3. ed. rev. São Paulo: RT, 2010.

ILANUD. **Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa**. ILANUD/BRASIL. Relatório Final. 31 de janeiro de 2006.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C; DE VITO, R; GOMES PINTO, R (Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 163-186.

KAY, Pranis. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**. Guia do facilitador. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

LEDERACH, Jonh Paul. **Transformação de Conflitos**. Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Punição, Culpa e Comunicação: é possível superar a necessidade da inflição de sofrimento no debate teórico sobre a pena? **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, vol. 69, 2016, pp. 389-414.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? Traduzido por Jamil Chade. In: PASSETI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Orgs.). **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCRIM, 1997. p. 263-287.

MELO, Rezende Eduardo. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G. (Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília - DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. Disponível em: <[http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca\\_restaurativa.pdf](http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca_restaurativa.pdf)>. Acesso em: 14 de novembro de 2017.

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G. (Orgs.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

NICÁCIO, Camila. Mediação de Conflitos e Emergência Normativa. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, vol. 73, 2018, pp. 141-171.

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. (monografias/ IBCCRIM, n. 52). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Mônica. Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras - Como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. **Revista do Advogado**, AASP, São Paulo, ano XXXIV, vol. 123, p. 75-82. 2014.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma Mudança de Paradigma e o Ideal Voltado à Construção de uma Cultura De Paz. In: **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016, pp. 18-68.

SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G. (Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. Disponível em: <[http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca\\_restaurativa.pdf](http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca_restaurativa.pdf)>. Acesso

em: 10 de novembro de 2017.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectivas. In: TAYLOR; WALTON; YOUNG (Orgs.). **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 1-72.

WILSON-GRAU, Ricardo; BRITT, Heather. **Cosecha de alcances**. Tradução de Román Villar e Érika Benton. FordFoudation, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Traduzido por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2008.

\_\_\_\_\_. **Justiça Restaurativa**. Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

Recebido em: 15/04/2019.

Aprovado em: 15/10/2019.

